



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 588, DE 08 DE MAIO DE 2019

Altera o Código Tributário para retificar disposição sobre a Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do item 2 constantes do **Anexo VI** - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, integrante da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 587, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigor com a seguinte alteração:

MEIOS DE PUBLICIDADE	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
“2 – Anúncio Indicativo – até 2,00 m ²			
a) não luminosos por face	1,00		
b) luminosos por face	2,00”		

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil